

DECRETO Nº 8.570, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ADERE O DECRETO ESTADUAL Nº 535 DE 30 DE MARÇO DE 2020, ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);



CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n. 515, de 17 de março de 2020, n. 521, de 19 de março de 2020 e n. 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado n. 1664 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.565/2020, que declarou situação de emergência no Município de Campos Novos-SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Fica recepcionado em âmbito do Município de Campos Novos os termos do Decreto Estadual n. 535, de 30 de março de 2020, que altera o Decreto n. 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavirus (COVID-19), e estabelece outras providências, aplicando-se integralmente as disposições constantes daquele



ato prorrogando o regime de quarentena pelo período de 07 (sete) dias a contar de 1º de abril de 2020 e as demais especificidades do presente Decreto.

Art. 2º. Com relação às medidas administrativas do Poder Executivo Municipal de Campos Novos, abrangendo Fundações e Autarquia Municipal, visando otimizar a aplicação dos recursos públicos e considerando os Decretos Municipais nº. 8.562, n. 8.565, n. 8.566, n. 8.568 do exercício de 2020, os servidores públicos municipais afastados de suas atividades em decorrência das disposições estabelecidas, ficam, à critério da Administração, sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I - Férias normais de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por igual período a critério da Secretaria a que se vincule, aos servidores efetivos, temporários e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

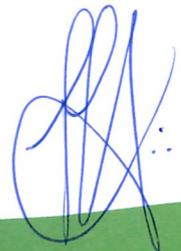
II - Férias antecipadas proporcionais de 15 (quinze) dias, aos servidores efetivos, temporários, seletivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

III - Licença prêmio fracionada de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias ou integral de 90 (noventa) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§1º. Os servidores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias individuais ou concessão de licença prêmio nos termos do disposto neste Decreto.

§2º. Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - Os servidores em gozo de benefício de auxílio doença, licença para tratamento de saúde e licença maternidade.



II - Os servidores que estejam executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município, conforme definição dada por cada Secretaria.

§3º. Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 8.562, de 18 de março de 2020, que aderiu aos termos do §1º do art. 1º do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020.

§4º. O pagamento da remuneração de férias individuais normais concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do terço constitucional, poderá, preferencialmente, ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, de forma integral ou proporcional, conforme o caso.

§5º. O pagamento da remuneração de férias individuais antecipadas aos servidores com período aquisitivo incompleto, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do terço constitucional, será efetuado integralmente quando da fruição do período remanescente.

§6º. O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§7º. A licença prêmio, as férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.



Art. 3º. Os servidores públicos municipais cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (*home office*), a ser definido por determinação do Secretário da Pasta a que esteja vinculado o servidor.

§1º. Considera-se Teletrabalho as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§2º. O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§3º. A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, podendo o servidor ser convocado por iniciativa do Secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 4º. A comunicação ao servidor quanto à realização de teletrabalho, férias ou gozo de licença prêmio, na forma definida no art. 2º, será feita através de mensagem via aplicativo de celular, por e-mail ou por meio formal, o que se operar pelo meio mais célere.

Art. 5º. Cada Secretaria Municipal fica responsável por comunicar o Departamento de Pessoal do Município acerca da relação de quais os servidores estarão sujeitos à modalidade de Teletrabalho, em gozo de férias individuais ou concessão de licença prêmio.

Art. 6º. Eventuais alterações de que trata este Decreto serão objeto de notificação ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por escrito ou por meio eletrônico, o que se operar pelo meio mais célere.





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
Telefone: (49) 3541-6200
CNPJ: 82.939.232/0001-74

Art. 7º. A Central de Atendimento AGILIZA manterá à disposição da população o atendimento via telefone e WhatsApp pelo número (49) 99933-4422 ou pelo e-mail qualidade@agilizacn.com.br e atendimento presencial mediante agendamento prévio pelos meios retro informados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 31 de março de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos